

ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2025

DISPENSA Nº 011/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A execução de serviços especializados de consultoria e assessoria à equipe da Secretaria de Educação de Vertentes para planejamento, execução e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022 - Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e a Lei nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Prestação de serviço de assessoria para realização de escutas públicas para construção do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), Elaboração do PAAR, elaboração de minutas de normativas e editais, oficinas de escrita ativa, oficinas de elaboração de currículo cultural, oficinas didáticas para compreender o edital, elaboração de edital para contratação de parecerista, coordenação nas análises documentais e de mérito das propostas dos editais

1.3. Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

Tabela-1

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviços especializados de consultoria e suporte destinados à cultura	Mês	12	3.700,00	44.400,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Os serviços de consultoria oferecem acesso a conhecimentos técnicos e práticos necessários para a correta execução e gestão dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022 (Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e da Lei Paulo Gustavo – Lei nº 195/2022. Essa expertise pode ajudar a evitar erros comuns e maximizar o impacto dos recursos investidos.

2.2. Com o suporte adequado, a execução dos projetos pode ser feita de maneira mais eficiente e organizada, garantindo que os recursos sejam utilizados de acordo com as diretrizes estabelecidas, sem desperdícios ou atrasos.

2.3. A consultoria também pode contribuir significativamente para a prestação de contas dos recursos. Isso envolve a documentação adequada das atividades realizadas, a comprovação da aplicação correta dos recursos e a preparação de relatórios detalhados para os órgãos fiscalizadores.

2.4. Portanto, a contratação de serviços de consultoria se justifica pela necessidade de garantir uma gestão eficaz, transparente e legalmente conforme as normativas vigentes, contribuindo para o sucesso na implementação dos programas culturais e esportivos no município de Vertentes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica para apoiar a equipe de Cultura da Secretaria de Educação de Vertentes no planejamento, execução e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022 – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

3.2. A consultoria prestará suporte técnico em todas as etapas do processo, incluindo a análise das exigências legais, o planejamento estratégico das ações culturais, a elaboração de editais e chamamentos públicos, a supervisão da execução dos projetos e a elaboração dos relatórios técnicos necessários para a correta prestação de contas. A execução desse serviço garantirá que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normativas vigentes, promovendo o fortalecimento da gestão cultural no município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 14h (oito às quatorze horas).

4.3. Serão executados, dentre outros serviços:

4.3.1. Realização das escutas públicas para construção do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR);

4.3.2. Elaboração do PAAR;

4.3.3. Elaboração de minutas de normativas e editais de cultura;

4.3.4. Realizar e/ou propor Oficinas de escrita criativa;

4.3.5. Realizar e/ou propor Oficinas de elaboração de currículo cultural;

4.3.6. Realizar e/ou propor Oficinas didáticas para compreender o edital de cultura;

4.3.7. 5.1.7. Elaboração de Edital para contratação de Parecerista;

4.3.8. Coordenação nas análises documentais e de mérito das propostas dos editais.

4.3.9. Prestação de contas LPG e PNAB.

4.4. Ao longo da execução dos trabalhos, deverão ser desenvolvidas, dentre outras ações: trabalho em equipe, reuniões de preparação e nivelamento com a equipe interna da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte de Vertentes; elaboração de minutas de normativas e editais; coordenação na análise documental e de mérito das propostas de projetos; e relatório final de gestão.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

6.2.1. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

6.3.1. Gestor do Contrato: Alda Márcia Ferreira de Andrade, CPF: 984.121.324-91;

6.3.2. Fiscal do Contrato: José Roberto de Lima Ferreira Júnior, CPF: 090.122.004-31.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

6.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

6.9. Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

7.2.2. Qualidade dos serviços técnicos prestados.

7.3. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

8.2. A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

9.2. O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), que foi multiplicado pela quantidade de 12 (doze) meses.

9.3. A estimativa foi apurada a partir de contratações similares realizadas por este órgão no último exercício financeiro, assim como pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas referente à contratações com objetos compatíveis, realizadas no período de 1 (um) ano anterior à presente data.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: 6004/13.122.1301.2.2111 - 3.3.90.39 (414).

Vertentes, 03 de janeiro de 2025.

Alda Márcia Ferreira de Andrade
Secretária de Educação